



ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PARÁ

PROJETO DE LEI Nº 639/2023

ESTADO DO PARÁ
Assembléia Legislativa
RECEBIDO PELA MESA DIRETORA
Em, 24 / 10 / 2023
Diego Zardo
Assessor da Mesa

ESTADO DO PARÁ DEPUTADO ESTADUAL
Assembléia Legislativa
Recebimento de AVEILTON SOUZA
1. À SRU, para registrar e autuar;
2. À SAM, para publicar no aviso,
3. Às Comissões de: CJLE, CPO
0 20426
Em, 24 / 10 / 2023
Ass. [Assinatura]

ALEPA/DIDEX

Dispõe sobre exames de mamografias em mulheres de áreas ribeirinhas e/ou rurais, na rede de saúde pública do Estado do Pará, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ institui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído a prioridade para a realização de exames de mamografia na rede de saúde pública estadual, às mulheres de região ribeirinha ou rural no estado do Pará.

Parágrafo único: as mulheres que necessitam de avaliações periódicas na mama, mesmo sem o diagnóstico oncológico, devem comprovar com prescrição médica, ou comprovar que realizam o exame de mamografia de forma sazonal, com documentos, exames e laudos.

Art. 2º Será observado para garantir a prioridade disposta nesta lei, mulheres residentes e domiciliadas em região ribeirinha ou rural que:

- I. Tenha histórico familiar de câncer de mama e/ou nódulos;
- II. Necessitam de avaliações periódicas na mama;
- III. Realizam tratamento oncológico mamário;
- IV. Necessitam de urgência do exame;
- V. Possuírem faixa etária entre 40 e 70 anos;

Art. 3º A mulher beneficiada deverá comprovar que é residente e domiciliada em região ribeirinha e/ou rural do estado do Pará.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA CABANAGEM, PLENÁRIO NEWTON MIRANDA. BELÉM, 24 DE OUTUBRO DE 2023.

[Assinatura]
AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual



03
e

JUSTIFICATIVA

A proposição ora apresentada visa a dar prioridade às mulheres residentes e domiciliadas de regiões ribeirinhas e rurais, na realização de Exames de Mamografias, pois é grande a incidência do Câncer de Mama no Estado do Pará, principalmente na faixa etária de 40 a 70 anos, assim como as que já apresentam histórico familiar da doença ou nódulos, em que a taxa de mortalidade, nesses casos, pode ser reduzida em até 30%, havendo ainda a necessidade da prioridade atingir as que são ribeirinhas ou de áreas rurais, devido à alta dificuldade de acesso à saúde nessas regiões.

Hoje, a mulher acima dos 40 anos tem direito a realizar, gratuitamente, a mamografia. No entanto, devido à grande procura pelo exame e à falta de informações e acessibilidade à saúde nessas regiões, as mulheres residentes e domiciliadas em área ribeirinha e rural são mais suscetíveis a esta doença, que acabam por ter de aguardar meses e até mais de ano na fila para realizar o procedimento.

Segundo o Instituto Nacional do Câncer (INCA), o câncer de mama ainda é o segundo tipo de câncer mais frequente no mundo inteiro e o mais comum entre as mulheres. As taxas de mortalidade no país devido ao câncer de mama ainda são bastante elevadas, principalmente porque a doença é diagnosticada em estágios avançados. Em 2022 o INCA apresentou incidência de 22% dessa doença nas mulheres paraenses.

A mamografia na prevenção do câncer de mama tem a função principal de detectar a doença ainda em fase inicial para que seja possível iniciar o tratamento logo em seguida. Diante desse cenário, destacamos a importância da mamografia na prevenção do câncer de mama principalmente a quem reside nessas localidades distantes e de difícil acesso.

Dessa forma, as chances de cura aumentam consideravelmente e os impactos da doença são minimizados, ou seja, diagnosticar o Câncer de Mama precocemente é a melhor forma de tratar a doença e evitar o óbito.

Garantir de forma mais célere a realização da mamografia a esta classe de mulheres irá contribuir com a sua saúde e a prevenção de uma enfermidade tão invasiva e de difícil reparação caso diagnosticada tardiamente.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para aprovação da presente propositura


AVEILTON SOUZA
Deputado Estadual